Processo nº 240/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
C 9
FLS Nº 2
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3867 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2009.

Ementa: Institui o Programa de Educação Ambiental na Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasses, compreendendo a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância na preservação de florestas e biodiversidade.

Art. 3º - O Poder Executivo proverá a participação de entidades não governamentais (ONGs) de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o Programa.

Parágrafo Único – A entidade interessada em participar do Programa formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 4º - As Unidades Escolares estabelecerão o calendário para a realização do Programa, planejando as atividades, preferencialmente, para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 de junho.

Art. 5º - A entidade participante do Programa poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, ações praticadas em benefício da Escola com a qual celebrar termo de cooperação.

Parágrafo Único – Constarão do termo de Cooperação a forma e os meios a serem utilizados para a divulgação das ações praticadas pela entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
C
FLS Nº 2
DPA

Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei, a entidade remeterá a Secretaria responsável pelo Programa e aos seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

